



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 139/2010

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE TRADIÇÃO GAÚCHAS
ÍNDIO BANDEIRA – CTG.

AUTORIA: – SIDNEI JARDIM – ISIDÓRIO MORAES - DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA - HELTON BORGES – BETO VOIDELO – JOSÉ POCHAPSKI – SAUL SACHETTI - EDOEL ROCHA – NELITA PIACENTINI

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; *FAV. CI Emenda*
FINANÇAS E ORÇAMENTO; *FAV.*
MÉRITOS TEMÁTICOS; *FAV.*
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	<i>06 / 12 / 2010</i>
Pedido de Vistas	Em	<i>— / — / —</i>
1ª Discussão e Votação	Em	<i>06 / 12 / 2010</i>
2ª Discussão e Votação	Em	<i>04 / 12 / 2010</i>
Aprovado em Redação Final	Em	<i>10 / 12 / 2010</i>
Promulgada	Em	<i>— / — / —</i>
LEI Nº <i>2638/2010</i>	Sancionada	Em <i>22 / 12 / 2010</i>
Publicada no Órgão Oficial	Nº <i>1415</i>	Em <i>23 / 12 / 2010</i>



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAÓ ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAÓ

Protocolo Nº 1708/2010

Campo Mourão, 29/11/2010 Horas 14:52

Gina
PROTOCOLISTA

ao Promotor Paulo
Leuter -
em, 24/11/2010
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº. 139/2010

Declara de Utilidade Pública o Centro de Tradição Gaúchas Índio
Bandeira - CTG.

No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública o Centro de Tradição Gaúchas "Índio Bandeira" - CTG, inscrita no CNPJ sob o nº 77.645.760/0001-80, protocolado sob nº 123, Livro A, em 30 de 01 de 1978.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAÓ, 12 de novembro de 2010.

[Signature]

SIDNEI JARDIM
Vereador

[Signature]
Isidório Moraes
Vereador

[Signature]

[Signature]

[Signature]

ED/SJ

[Signature]
A W H





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefãx (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79 869.772/0001-14
www.camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N.º 139 /2010

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

O Centro de Tradição Gaúchas "Índio Bandeira" de Campo Mourão – CTG, atendeu as exigências estabelecidas pela Lei nº. 818, de 23 de setembro de 1993, conforme documentos anexo.

Diante ao exposto, solicitamos o apoio de Vossas Excelências para aprovação do referido Projeto de Lei.

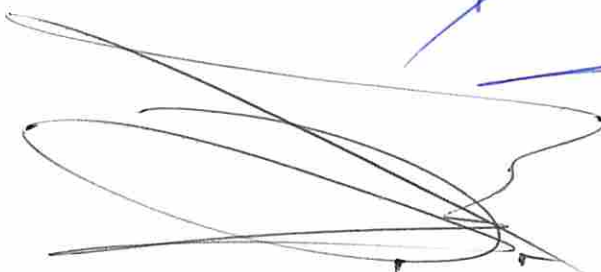
PODER LEGISLATIVO, 12 de novembro de 2010.


SIDNEI JARDIM
Vereador


Isidório Moraes
Vereador















PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



PROCURADORIA PARLAMENTAR

ao autor p/ providências.
22/10/10

PARECER Nº. 447/2010
Ref.: SÚMULA Nº. 080/2010
ORIGEM: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Sidnei de Souza Jardim apresenta Súmula, protocolizada sob o nº. 080/2010, que “**declara de utilidade pública o CTG Índio Bandeira de Campo Mourão**”.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 23 de setembro de 2010. A Divisão Legislativa certificou em 05 de outubro a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e quanto a prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 2377 12010
CAMPO MOURÃO 22/10/10 HORA 17:43

PROTOCOLISTA



No dia 13 de outubro, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria.

A presente Súmula foi encaminhada para análise desta Procuradoria Parlamentar em 21 de outubro de 2010.

É o relatório.

II - NO MÉRITO

A Súmula visa registrar a declaração de utilidade pública da referida entidade.

Em análise, não se vislumbram prejudicialidades. No entanto, oriento o Autor para que observe os preceitos da Lei nº. 2.484/2009, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública, para a elaboração do respectivo Projeto.

Portanto, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta favorável à apresentação da presente Súmula.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 22 de outubro de 2010.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1316/2009

DE 22/09/2009

LEI N. 2484
De 21 de setembro de 2009

Dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Campo Mourão e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações constituídas no Município de Campo Mourão, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - que possuam personalidade jurídica;

II - que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;

III - que não remunera a qualquer título os cargos da sua Diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - que, comprovadamente, mediante relatório apresentado, promove a educação, os esportes, apoio à saúde pública ou exerce as atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente;

V - que se obriga a apresentar aos Poderes Legislativo e Executivo, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.

§ 1º A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo, importará no arquivamento do processo.

§ 2º VETADO.



Art. 2º O nome e características da Sociedade, Associação ou Fundação declarada de Utilidade Pública serão inscritos em livro especial, que se destinará, também, à averbação da remessa dos relatórios a que se refere o artigo 3º desta Lei.

Art. 3º As entidades declaradas de utilidade pública, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e avaliado pelas autoridades competentes, ficam obrigadas a apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, aos Poderes Executivo e Legislativo, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado a coletividade no ano anterior.

Parágrafo único. Quando da apresentação dos relatórios, decorridos 15 (quinze) dias do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o Poder Legislativo, através do departamento competente, publicará listas contendo os nomes das entidades adimplentes e inadimplentes.

Art. 4º Será cassada, após procedimento legislativo regular, a declaração de Utilidade Pública da Sociedade, Associação ou Fundação que:

I - deixar de apresentar, durante 02 (dois) anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo precedente e bem assim, a demonstração mencionada no inciso V do artigo 1º;

II - se negar a prestar serviços compreendido em seus fins estatutários;

III - remunerar, sob qualquer forma os membros de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associado;

IV - alterar a sua denominação e, dentro de trinta dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova Lei.

Parágrafo único. As condições de funcionamento da entidade a ser reconhecida de utilidade pública serão inspecionadas por integrantes da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento do Poder Legislativo, especialmente designada para tanto, ou por servidor da Câmara Municipal designado a pedido da respectiva Comissão.

Art. 5º Ficam obrigadas a cumprir as normas contidas no inciso V, do artigo 1º e, bem assim, no artigo 3º, as entidades já declaradas de utilidade pública.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº. 818, de 23 de setembro de 1993 e a nº. 1.087, de 20 de janeiro de 1998.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 21 de setembro de 2009

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

José Luiz Gurgel
Procurador-Geral



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS



Ass. Daniel Ribeiro
13/10/10
[Signature]

Campo Mourão, 23 de setembro de 2010.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 080/10
Campo Mourão, 23/09/10 Horas 10:02
[Signature]
PROTOCOLISTA

Prezado Senhor,

Nos termos da legislação em vigor registramos a súmula da proposição que segue:

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CTG INDIO BANDEIRA DE CAMPO MOURÃO.

Atenciosamente.

[Signature]
SIDNEI JARDIM

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente do Poder Legislativo

[Signature]
[Signature]



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 05 de OUTUBRO de 2010.

.....
ELIAS DA SILVA

Chefe da divisão Legislativa

[Handwritten signature]
Num 80/10



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br - www.camaraem.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

Não

Sim.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

INFORMO NÃO EXISTIR LEGISLAÇÃO REFERENTE AO
PRETENSO PLANO DE LEI.

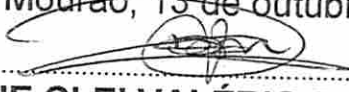
Já aprovada (167, I, a Ri)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)


Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de
análise Jurídica

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada
inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 13 de outubro de 2010.


.....
DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

Dum Barão

E S T A T U T O S O C I A L

CTG ÍNDIO BANDEIRA



Capítulo I

Da Denominação, Foro, Sede, Duração e Finalidade.

Art. 1º. O Centro de Tradições Gaúchas "Índio Bandeira" doravante denominado também pela sigla C T G é a Entidade Maior do Movimento Tradicionalista Gaúcho de Campo Mourão, cuja essencialidade é valorizar, organizar, defender, promover e representar as tradições e o folclore gaúcho, se caracteriza como uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, fundado em 29 de outubro de 1977, com registro gravado sob nº 123, Livro A, do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Protestos, nesta cidade de Campo Mourão - PR e é constituído por um Conjunto de Associados de diversas categorias, com sede própria em imóvel rural situado na BR 369, km 01, saída para Cascavel, neste município.

Art. 2º. A sede e o foro jurídico do CTG se localiza na sede administrativa neste município, em sua sede própria.

Art. 3º. O C T G tem por fim:

a) Representar, perante quaisquer pessoas ou entidades, a cultura gaúcha brasileira, na condição de entidade maior do movimento cultural do tradicionalismo gaúcho no município de Campo Mourão, estado do Paraná.

b) Organizar e coordenar, a nível municipal, o Movimento Tradicionalista Gaúcho, para uma atuação integrada, fidedigna e próspera.

c) Definir políticas e diretrizes de atuação dos associados do CTG, que valorizem as manifestações culturais regionais de convívio comum.

d) Organizar e realizar eventos de quaisquer natureza, pela valorização da cultura e esporte, das tradições e do folclore gaúcho a nível local e regional.

e) Fiscalizar o cumprimento da "Função Social" do CTG pelos associados.

f) Difundir e incentivar, em todo o território municipal, a preservação das tradições gaúchas, bem como as expressões "Movimento Tradicionalista Gaúcho", e "Centro de Tradições Gaúchas" e as siglas



CITG, CBTG, MTG e CTG, evitando o uso inadequado das mesmas.

g) Definir e incentivar no município e região as tradições gaúchas, traçando diretrizes, rumos e princípios cívico-culturais, artísticos e esportivos do Tradicionalismo Gaúcho em Campo Mourão.

h) Orientar os associados no sentido de manterem a autenticidade das manifestações gauchescas e a fidelidade as suas origens.

i) O C T G, pelo interesse público e sempre que possível, colaborará com os poderes públicos constituídos e com as entidades sociais organizadas.

§ 1º. Define-se por "Função Social" do Movimento Tradicionalista Gaúcho, em todos os níveis de organização, o cumprimento Doutrinário dos ditames das tradições e do folclore gaúcho, da prioridade para com a juventude e da promoção social, esportiva, cultural, e pela valorização do homem e de sua família.

§ 2º. Os objetivos do CTG serão cumpridos em observância dos princípios filosóficos definidos na Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho do Paraná, que faz parte integrante do presente estatuto.

Art. 4º. Não há responsabilidades solidárias ou subsidiárias entre o C T G e os seus associados, no que diz respeito às obrigações financeiras e jurídicas.

Art. 5º. São insígnias do C T G:
A Bandeira, o Hino, o Brasão e o Selo.

§ 1º. A Bandeira, em tamanho oficial é formada por quatro cores, em faixas horizontais com as cores verde, amarelo, vermelho e marrom; e, contendo no centro, a silhueta de um índio caingangue; sobre este, as letras "CTG ÍNDIO BANDEIRA", com a inscrição supedânea "Fundado em 29 de outubro de 1977", constituindo o brasão heráldico.

§ 2º. O brasão e o selo são compostos pela ilustração central da bandeira, descrita no § 1º.

Art. 6º. É vedado ao CTG exercer qualquer atividade político-partidária ou religiosa, assim como estabelecer distinção ou privilégios entre seus associados por questões de raça, credo ou posição social.



Capítulo II

Dos Associados.

Art. 7°. A organização social do C T G é constituída nas seguintes categorias de sócios:

a) **Sócios honorários e/ou beneméritos** - São os associados que tenham contribuído sobremaneira para o desenvolvimento do CTG ou das tradições gaúchas, de cujo exemplo valha para todos.

b) **Sócios fundadores** - São os que tenham assinado a ata de fundação do CTG até 30 de novembro de 1977, tendo todos os direitos sociais e patrimoniais.

c) **Sócios patrimoniais** - São os sócios que estão sujeitos ao pagamento de jóia e mensalidade, e tem participação do patrimônio do CTG com todos os direitos iguais aos fundadores.

d) **Sócios temporários** - são os que em razão da profissão ou função, tenham passagem residencial por Campo Mourão. Estes apenas podem usufruir das instalações, sem direito patrimonial. Estão sujeitos apenas ao pagamento de mensalidade.

e) **Sócios afastados** - são os que em razão de mudança de Campo Mourão, não freqüentando o CTG, ficam isentos de mensalidades, desde que comuniquem por escrito a Patronagem, comprovando sua mudança de domicílio.

f) **Sócios filhos** - são os filhos de sócios de qualquer categoria que, após a idade de 21 anos, podem associar-se sem pagamento de jóia, pagando somente mensalidade.

§ 1° - A admissão ou exclusão de sócios ficará a cargo da Patronagem, ouvido o Conselho de Vaqueanos, que em reunião especial para esse fim, deliberará sobre o assunto, sempre prevalecendo a maioria de votos da Patronagem.

§ 2° - Da exclusão de sócios caberá recurso ao Conselho de Vaqueanos e, sendo este também contrário, à Assembléia Geral que deverá ser convocada no prazo de 90 dias.

I - o recurso será sempre por escrito e deverá ser interposto no prazo de dez (10) dias após o conhecimento oficial, e também por escrito, ao sócio excluído.

II - Da decisão da Assembléia Geral não caberá mais nenhum recurso no CTG.

§ 3° - Com o falecimento do associado, a titularidade passa automaticamente ao cônjuge, ou na falta deste, aos dependentes menores de 21 anos.

Art. 8°. São direitos dos associados:



- a) participar em todas as atividades e eventos do CTG;
- b) contribuir para o desenvolvimento do CTG;
- c) requerer por escrito providências à Patronagem sobre questões irregulares de qualquer ordem e do interesse do CTG;
- d) cumprir e fazer cumprir os Estatutos Sociais do CTG;
- e) usufruir de todos os benefícios e regalias que o CTG proporcionar, na forma das decisões das Assembléias;
- f) votar e ser votado nas eleições, respeitados os direitos e deveres estatutários e legais;
- g) propor a admissão de novos associados, nos termos deste estatuto.
- h) requerer a sua transferência para a categoria de "Sócio afastado", provando sua mudança de domicílio para outra cidade. Igualmente, voltar à sua categoria originária, retornando a residir em Campo Mourão.
- i) requerer sua exclusão do quadro associativo a qualquer tempo, desde que esteja regular com a tesouraria do CTG.

Art. 9º. São deveres de todos os associados:

- a) observar e cumprir as prescrições do presente Estatuto, regimentos internos, resoluções e decisões emanadas dos órgãos competentes do CTG;
- b) preservar as expressões "CITG - Confederação Internacional da Tradição Gaúcha", "CBTG - Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha", "MTG - Movimento Tradicionalista Gaúcho" e "CTG- Centro de Tradições Gaúchas", evitando o uso inadequado das mesmas e a sua utilização em atividades alheias aos objetivos do tradicionalismo gaúcho;
- c) satisfazer pontualmente o pagamento das mensalidades e demais contribuições fixadas pela Patronagem do CTG, de acordo com os prazos e sob as penas estabelecidas neste Estatuto;
- d) aceitar delegações de funções, quando convocados;
- e) cumprir a função social;
- f) zelar pelo patrimônio físico, moral e cultural do CTG.

Art. 10. Aos associados cabe o direito de:

- a) participar da Patronagem, se eleito, e votar na Assembléia Geral;
- b) apresentar candidatos a concursos instituídos ou oficializados pela CTG, e acordo com os Estatutos e regulamentos;
- c) representar o CTG dentro e fora do país, quando devidamente credenciado.



Art. 11. Os associados são considerados regulares perante o CTG quando sobre os mesmos não houver nenhum gravame na forma deste Estatuto.

Art. 12. São condições necessárias e suficientes à filiação de associados ao CTG:

- a) Ser uma pessoa maior de 21 anos e estar no pleno gozo de sua saúde física e mental;
- b) fazer prova de seus documentos pessoais;
- c) pagar as taxas de jóia e/ou mensalidades necessárias filiação;
- d) obter aprovação pela Patronagem e Conselho de Vaqueanos.

Art. 13. O regime disciplinar para infrações praticadas por associados de qualquer categoria, será estabelecido no Código de Disciplinar do MTG-PR.

Capitulo III

Da Administração.

SEÇÃO I

Da Estrutura.

Art. 14. São Órgãos do CTG:

I - Normativos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho de Vaqueanos. (Conselho Fiscal)

II - Administrativos:

- a) Patronagem; (Diretoria)
- b) Departamentos. (Diretores)

Parágrafo Único. Todos os cargos da Patronagem e Conselho de Vaqueanos e Diretores, deste estatuto, serão exercidos sem remuneração financeira . .

Parágrafo Único . Somente mediante prévia autorização da Patronagem e posterior convalidação pelo Conselho de Vaqueanos, devidamente deliberado em Ata, será determinada a reposição de custos com



viagens e gastos eventualmente realizados pelo Patrão ,em prol do CTG, que deverão ser necessariamente comprovados .

Sessão II

Da Assembléia Geral.

Art. 15.A Assembléia Geral é o órgão soberano da representação de todos os associados e delibera pela maioria presente em cada reunião.

§ 1º - Para efeito de eleição da Patronagem e Conselho de Vaqueanos, e para prestação Geral de Contas, a assembléia se reunirá ordinariamente a cada dois anos, mês de novembro.

§ 2º - As Assembléias Gerais serão sempre dirigidas pela Patronagem, com Supervisão do Conselho de Vaqueanos.

Art. 16.A Assembléia será convocada extraordinariamente:

- a) por convocação da Patronagem, havendo necessidade e para solucionar problemas administrativos de gravidade;
- b) por convocação do Conselho de Vaqueanos, ante motivação especial e de caráter urgente à manutenção do CTG e/ou problemas com a Patronagem;
- c) por convocação de 50 (cinquenta) associados fundadores e patrimoniais, em pleno gozo de seus direitos, sob qualquer pretexto.

§ 1º - O edital de convocação, em quaisquer das hipóteses do art. 16, deverá ser publicado num órgão da imprensa escrita de Campo Mourão; deverá conter os motivos da convocação e sua publicação deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º - As assembléias extraordinárias sempre serão dirigidas por mesa própria escolhida dentre os associados presentes, por um presidente, um vice-presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

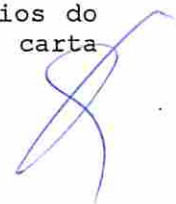
Art. 17.As Assembléias, que sempre de preferência serão realizadas no galpão do CTG, instalam-se e deliberam da seguinte forma:

- a) em primeira chamada, com a maioria dos associados no gozo de seus direitos estatutários;
- b) em segunda chamada, com intervalo de meia hora da primeira, com qualquer número de associados

Art. 18.Competem às Assembléias Geral ou Extraordinária:

a). Traçar e ordenar as diretrizes, rumos e princípios do tradicionalismo Gaúcho do CTG, com base nos objetivos contidos na carta de Princípios do Movimento Tradicionalista do Paraná;

b) eleger os ocupantes dos cargos eletivos do CTG;





c) definir os aspectos cívico-culturais, unitários e associativos, sem se distanciar dos princípios básicos dos usos e costumes do gaúcho

d) apreciar e deliberar sobre o relatório final e prestação de contas da Patronagem;

e) conhecer e deliberar sobre o parecer do Conselho de Vaqueanos, sobre o movimento financeiro e as mutações patrimoniais do CTG;

f) reformular o presente Estatuto em parte ou no todo.

g) extinguir o CTG, se for necessário;

h) exercer as demais atribuições fixadas neste Estatuto e na legislação civil brasileira, no interesse do CTG.

SEÇÃO III

Do Conselho de Vaqueanos.

Art. 19.º Conselho de Vaqueanos (Conselho Fiscal) é o órgão encarregado de preservar a filosofia original do Movimento tradicionalista Gaúcho, cabendo-lhe, no exercício de sua competência, decidir, por consulta da Patronagem ou de quaisquer dos associados, sobre a autenticidade de fatos e eventos do tradicionalismo, sendo o órgão deliberativo com poderes imediatamente inferiores ao da Assembléia.

Art. 20.º Conselho de Vaqueanos é integrado por 3 (três) Membros titulares e igual número de Suplentes, eleitos em chapa na Assembléia Geral.

Art. 21.º Conselho de Vaqueanos funciona e delibera com a presença da maioria de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples dos Membros presentes à reunião.

§ 1.º Poderão e terão livre acesso a reuniões da Patronagem.

§ 2.º Ocorrendo faltas às reuniões ou vacância de cargo, os Suplentes assumem a titularidade pela ordem numérica de eleição na chapa.

Art. 22.º Compete ao Conselho de Vaqueanos:

a) fiscalizar e supervisionar os trabalhos da Patronagem e Departamentos do CTG;

b) conhecer e dar parecer sobre as contas e balanços da patronagem e Departamentos, para deliberação da Assembléia Geral;

c) conhecer e autorizar despesas superiores a 5 (cinco) salários mínimos vigentes em Campo Mourão;

d) deliberar e autorizar proposta da Patronagem sobre modificações de mensalidades, contribuições, valor de títulos e outros assuntos financeiros;



e) deliberar sobre aceitação de novos sócios e concessão de títulos de sócios beneméritos ou honorários.

f) Assumir o mando do CTG, em caso de renúncia coletiva da Diretoria (Patronagem e Vaqueanos) e convocar Assembléa para nova eleição, em 90 dias.

Art. 23. O Conselho de Vaqueanos reunir-se-á a cada noventa dias, e extraordinariamente sempre que for necessário, podendo participar em todas as reuniões da Patronagem.

SEÇÃO IV

Da Patronagem.

Art. 24. O CTG é administrado por uma Patronagem, eleita a cada dois anos na Assembléa Geral, sendo o órgão executivo do CTG, tendo ampla autonomia administrativa nos limites deste Estatuto e composta dos seguintes Membros:

- a) Patrão (Presidente);
- b) Capataz (Vice-Presidente);
- c) 1º Sota-Capataz (1º Secretário);
- d) 2º Sota-Capataz (2º Secretário);
- e) 1º Agregado das Pilchas (1º Tesoureiro);
- f) 2º Agregado das Pilchas (2º Tesoureiro);
- g) Chirú das Falas (orador).

§ 1º - Necessariamente, pela ordem estabelecida nas alíneas deste artigo, haverá a substituição de cargos em caso de vacância.

§ 1º - A Patronagem será assessorada administrativamente pelos Departamentos: Departamentos de Invernada Artística, Departamentos de Esporte e Lazer, Departamento de Invernada Campeira, Departamento Hípico e Departamento de Tiro Esportivo.

Art. 25. É competência da Patronagem:

- a) elaborar o plano de ação e gestão;
- b) planejar, coordenar e executar todas as ações necessárias à viabilização e realização do plano de ação;
- c) organizar os processos disciplinares e de admissão de associados ao CTG, submetendo-os à apreciação do Conselho de Vaqueanos;
- d) interpretar e resolver os casos omissos deste estatuto, "ad referendum" da Assembléa Geral;
- e) nomear Diretores de Departamentos;
- f) realizar despesas conforme o plano de ação;
- g) admitir e demitir funcionários;



h) apresentar ao Conselho de Vaqueanos os balancetes trimestrais e o balanço financeiro anual, e à Assembléia, o balanço da gestão;

i) apresentar relatórios de atividades da gestão;

j) convocar as suas reuniões;

l) reunir-se no mínimo uma vez por mês, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário;

m) administrar o patrimônio do CTG.

Art. 26. É de competência dos Membros da Patronagem:

I - Do Patrão (Presidente):

a) coordenar toda a atividade do CTG, de acordo com as leis e este Estatuto, observando especificamente o que trata o art. 25 deste Estatuto;

b) representar ativa e passivamente o CTG em todas as instâncias, inclusive em Juízo, podendo nomear seus representantes legais e constituir mandatos para tal fim;

d) cumprir e fazer cumprir o estatuto Social do CTG e toda a legislação complementar dos Departamentos;

e) presidir todos os atos e reuniões do CTG na forma deste Estatuto;

f) autorizar despesas e assinar a documentação fiscal, em conjunto com o Agregado das Pilchas (Tesoureiro);

g) assinar toda a documentação da Secretaria em conjunto com o Sota-Capatáz (Secretário);

h) exercer o voto de "Minerva", se for o caso.

i) apresentar na Assembléia relatório completo de sua gestão e de suas contas;

j) resolver assuntos urgentes, submetendo-os posterior e imediatamente à deliberação de toda a Patronagem.

II - Do Capataz (Vice-Presidente):

a) auxiliar o Capataz em todas suas atribuições

b) representar o Patrão (Presidente), por delegação, e nas suas ausências e impedimentos;

c) assumir a Patronagem do CTG em caso de vacância do cargo de Patrão.

III - Do 1º Sota-Capatáz (1º Secretário):

a) substituir o Capataz em seus impedimentos ausências;

b) manter em dia os registros do CTG junto às repartições competentes;

c) conservar atualizado o fichário cadastral dos associados do CTG;

d) coordenar os serviços de Secretaria do CTG;

e) assinar com o Patrão toda a correspondência do CTG;

f) lavrar todas as atas de reuniões e Assembléias;

g) redigir, publicar e arquivar as convocações, avisos, circulares e outros atos da Patronagem.

IV - Do 2º Sota-Capatáz (2º Secretário):



- ausências;
- a) substituir o 1º Sota-Capataz em seus impedimentos e
 - b) auxiliar o 1º Sota-Capataz em todas as suas atribuições na forma do inciso III.

V - Do 1º Agregado das Pilchas (1º Tesoureiro):

- a) administrar e dirigir os serviços financeiros do CTG;
- b) assinar, juntamente com o Patrão, os cheques e documentos da responsabilidade financeira do CTG;
- c) conservar, sob suas responsabilidade e guarda, os valores monetários do CTG;
- d) depositar e manter em depósito junto ao Banco do Brasil todo o movimento em dinheiro do CTG;
- e) acompanhar e dirigir toda a tesouraria do CTG em suas atividades e promoções, saldando as despesas efetuadas e apresentando à Patronagem o balancete de cada atividade realizada;
- f) apresentar em todas as reuniões da Patronagem balancete das contas e movimento da tesouraria;
- g) apresentar anualmente o resultado financeiro do CTG, e balanço geral das contas na Assembléia.

VI - Do 2º Agregado das Pilchas (2º Tesoureiro):

- a) auxiliar o 1º Agregado das das Pilchas em todas as suas atribuições na forma do inciso V.
- b) substituir o 1º Agregado das Pilchas em seus impedimentos e ausências;

VII - Do Chirú das Falas (Orador):

- a) representar pela palavra oral, em todas as ocasiões que se fizerem necessárias, o CTG, seus Departamentos e seus associados.
- b) auxiliar a Patronagem todas as suas atribuições.

Art. 27. Se ocorrer renúncia e/ou vacância coletiva da Patronagem, o Conselho de Vaqueanos assumirá a administração do CTG, e convocará Assembléia Extraordinária dentro de 90 dias para eleição da nova Patronagem, que terminará a gestão.

SEÇÃO V

Dos Departamentos.

Art. 28. Os Departamentos são órgãos de auxílio e assessoramento da Patronagem, destinados às diversas atividades do CTG, nos campos da cultura, civismo, esporte e outros, e serão tantos quantos forem necessários.

§ 1º - Os Departamentos terão regulamentos próprios internos de cada atividade departamental, os quais não necessitam constar deste estatuto e também não o ferem na sua essência, e serão diretamente subordinados à Patronagem do CTG, que nomeará os respectivos Diretores.



§ 2º - Os Diretores dos Departamentos deverão comparecer às reuniões da Patronagem, apresentando mensalmente relatório de suas atividades, podendo oferecer sugestões que interessem ao CTG.

Art. 29. Todos os Departamentos do CTG que disciplinem atividades próprias do Movimento tradicionalista Gaúcho do Paraná, reger-se-ão pelos Regulamentos do MTG-PR e da CBTG - Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha.

CAPÍTULO IV

Do Processo Eletivo no CTG.

Art. 30. O processo eletivo do C T G, compreende eleições para a Patronagem e Conselho de Vaqueanos, realizando-se da seguinte forma:

- a) Eleições da Patronagem e do Conselho de Vaqueanos organizadas pelo concurso de chapas independentes, em sessão especial eletiva da Assembléia Geral, ou Extraordinária;
- b) o direito a voto é do Plenário de Associados regulares;
- c) realização e apuração de Eleições na Assembléia Geral;
- d) proclamação do resultado a cargo da Mesa Diretora da Assembléia;
- e) o direito a ser votado é de todo o Associado do C T G, fundador e patrimonial;
- f) serão proclamadas vencedoras as chapas da Patronagem e do Conselho de Vaqueanos, que obtiverem a maioria dos votos válidos do Plenário da Assembléia, desde que estes alcancem a maioria de sufrágios.

Art. 31. Quando a maioria absoluta dos votos do Plenário da Assembléia for de votos brancos e/ou nulos, a eleição será anulada e será convocada outra eleição, em 30 dias.

§ 1º. Nesse prazo, os mandatos constituídos são automaticamente prorrogados por igual período.

Art. 32. A posse dos eleitos se dará imediatamente após a proclamação dos resultados, na Assembléia Geral

Capítulo V



Do Patrimônio.

Art. 33. Constitui o Patrimônio do C T G, os seus bens moveis e imóveis, adquiridos e/ou doados, contribuições e outros valores.

Art. 34. Em caso de dissolução da sociedade o seu patrimônio líquido será decidido e destinado em Assembléia Geral e específica, onde, entre outras, sempre deverá constar a proposição da doação ao Museu Municipal de Campo Mourão.

Art. 35. Os bens patrimoniais do C T G não poderão ser alienados ou hipotecados.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais.

Art. 36. Para efeito histórico, fica registrada também neste Estatuto a constituição da primeira Patronagem, ainda provisória, que deu início ao CTG Índio Bandeira:

PATRÃO : Sr. CELESTE FIORESE.

CAPATAZ: Dr. RUBENS LUIZ SARTORI.

1º SOTA-CAPATAZ: Prof. JOSÉ POCHAPSKI.

2º SOTA-CAPATAZ: Sr. ALFONSO GERMANO HRUSCHKA.

1º AGREGADO DAS PILCHAS: Sr. LIRO MAGGIONI.

2º AGREGADO DAS PILCHAS: Sr. CELSO VALDIR FISTAROL.

Art. 37. Também, para efeito histórico, fica registrado que o primeiro Estatuto foi elaborado pelo sócio fundador Dr. Rubens Luiz Sartori. A lista dos Associados fundadores, constante do anexo do Estatuto ora reformado, contendo 96 (noventa e seis) nomes, prevalece para todos os efeitos legais e continua fazendo parte integrante desta reforma estatutária.

Art. 38. O presente Estatuto somente poderá ser reformado por decisão da Assembléia Geral do CTG Índio Bandeira, convocada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - As propostas de reforma deste Estatuto somente poderão ser aprovadas com, no mínimo, dois terços (2/3) dos votos do Plenário da Assembléia.

Das Disposições Transitórias



Art. 40.A Assembléia que aprovou a reforma dos Estatutos reuniu-se no dia ____ de _____ de 199_ , tendo este Texto Legal ficado definido em 41 artigos e assinado por _?_ dos associados presentes.

Art. 41. Este Estatuto entra em vigor nesta data, por decisão da Assembléia Geral de reforma estatutária, devendo ser encaminhado para registro junto ao OFÍCIO DE REGISTROS DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS DESTA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, como reforma do Estatuto anteriormente registrado sob n° 123, Livro A, apontado sob n° 13.665, Prot.A, em 30.01.1978.

Campo Mourão, Paraná, em ____ de _____ de 1999

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

Apresentante:

Dr. Rubens Luiz Sartori, brasileiro, solteiro, advogado,
residente e domiciliado à av. Cap. Índio Bandeira, 1.042,
1º andar, fone 23-1604 - Campo Mourão, pr.



OFÍCIO PRIVATIVO DE REGISTROS DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E PROTESTOS

Comarca de Campo Mourão - Estado do Paraná
ROSIMERI KFFURI KUNES
OFICIAL
Reg. sob N.º 123 Livro - R.
Apontado sob N.º 13.665 Prot. - R.
Fls. de Reg. de Pro. Jurídicos
Em 30 de al de 1978
[Signature]
OFICIAL



[Handwritten mark]

Carla Kffuri

Rosimery Kffuri

TITULAR

CARLITA KFFURI

CARLA KFFURI

PROFESSORA HOMOLOGADA



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCADA PARA ELEIÇÃO DE DIRETORIA DO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS C.T.G. ÍNDIO BANDEIRA DE CAMPO MOURÃO - PARANÁ

Ata da Assembléia Geral Ordinária do Centro de Tradições Gaúchas C.T.G. Índio Bandeira de Campo Mourão - Paraná, realizada no dia primeiro de dezembro de 2009 às 21 horas em segunda chamada na sede social do C.T.G. Índio Bandeira de Campo Mourão, atendendo ao EDITAL DE CONVOCAÇÃO datado de 17 de novembro de 2009, já publicado, cuja a pauta: Apresentação do Relatório da diretoria em exercício; Assuntos de interesse geral; Eleição e posse da nova diretoria. Estando presente Dirceu de Mello, Valmor Fiore, Wesley Colombo, Paulo Sergio da Silva, Ivan de Mello, Marisa Colombo, Ivanir de Mello, Marilda de Mello, Ricardo de Mello, Alfeu Correa de Oliveira, Welington Fantin, Paula de Mello, João Marcos Nunes, Irineu Botega, João Carlos Batista, Marilda Batista, Gaspar Colombo, Dalas Colombo, Talita Colombo, Eduardo Fagundes, Fernando Fagundes, Osvando Ferraz, Vanderlei da Silva, Glenda de Moura, Leone B. de Moura, Camila Batista, Carlos Pinheiro, Verônica R. Fagundes, Ângela Ferraz, Jane Fantin, Aldorino Louzadas, Aislan Mendes, Luana Ferraz; Luiz Sebastião Bronzati; Lourdes Colombo. O Patrão Dirceu de Mello pede para que se faça a leitura do Edital de Convocação da Assembléia Geral, que após lido, dá início a Assembléia Geral, agradecendo a todos que colaboraram em seus dois anos de patronagem e que o C.T.G. funciona como uma empresa que não vende produto e sim serviço "eventos", sua contabilidade é mensal, e que no último ano o C.T.G. teve uma receita de R\$ 106.909,00 (cento e seis mil, novecentos e nove reais), e despesa de R\$ 102.114,88 (cento e dois mil, cento e quatorze reais e oitenta e oito centavos) e está com saldo de R\$ 4.795,00 (quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais) depositados no Banco Real, agência de Campo Mourão. Deixa a palavra livre ninguém se manifesta. Para presidir a Assembléia Geral, de Eleição da nova diretoria a Assembléia elege Luiz Sebastião Bronzati, que solicita ao secretário Valmor Fiore que proceda a apresentação da Chapa que é única inscrita sendo: Patrão - DIRCEU DE MELLO; Capataz - JOÃO CARLOS BATISTA; 1º Sota Capataz - PAULO SERGIO DA SILVA; 2º Sota Capataz - VALMOR FIORE; 1º Agregado das Pilchas - WESLEY CARLOS COLOMBO; 2º Agregado das Pilchas - EMERSON GALESKI; Xiru das Falas - OSVANDO FERRAZ; Conselho de Vaqueanos - IVAN LUIZ DE MELLO; IRINEU BOTEGA E DALAS COLOMBO; Suplentes: EDUARDO A. FAGUNDES; ALDORINO LOUZADAS DO NASCIMENTO; VANDERLEI SOARES DA SILVA, Capataz Campeiro - JOÃO CARLOS BATISTA; Secretário Campeiro - EDUARDO ANDRADE. FAGUNDES. Após Bronzati coloca em votação a referida chapa sendo eleita por unanimidade para o mandato 2009/2011. Na seqüência foi dada a posse a nova diretoria eleita. Nada mais havendo a tratar, eu Valmor Fiore lavrei a presente ata que após aprovada segue por todos assinada.

Valmor Fiore
Dirceu de Mello
Wesley Colombo
Paulo Sergio da Silva
Ivan de Mello
Marisa Colombo
Ivanir de Mello
Marilda de Mello
Ricardo de Mello
Alfeu Correa de Oliveira
Welington Fantin
Paula de Mello
João Marcos Nunes
Irineu Botega
João Carlos Batista
Marilda Batista
Gaspar Colombo
Dalas Colombo
Talita Colombo
Eduardo Fagundes
Fernando Fagundes
Osvando Ferraz
Vanderlei da Silva
Glenda de Moura
Leone B. de Moura
Camila Batista
Carlos Pinheiro
Verônica R. Fagundes
Ângela Ferraz
Jane Fantin
Aldorino Louzadas
Aislan Mendes
Luana Ferraz
Luiz Sebastião Bronzati
Lourdes Colombo





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.645.760/0001-80 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/05/1978
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS DE CAMPO MOURAO				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CTG				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA				
LOGRADOURO ROD BR 369		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 1 SAIDA P CASC	
CEP 87.303-210	BAIRRO/DISTRITO		MUNICÍPIO CAMPO MOURAO	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/12/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **12/11/2010** às **15:21:31** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS DE CAMPO MOURAO
CNPJ: 77.645.760/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 15:19:09 do dia 12/11/2010 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/05/2011.

Código de controle da certidão: **AEAC.B6C9.50F3.7FCE**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 77645760/0001-80
Razão Social: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS DE CAMPO MOURAO
Nome Fantasia: CTG
Endereço: ROD BR 369 S/N KM 1 SAIDA P CASC / / CAMPO MOURAO / PR / 87300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/11/2010 a 11/12/2010

Certificação Número: 2010111216004177536409

Informação obtida em 12/11/2010, às 16:00:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Atividades realizadas

No ano de 2009 o CTG Índio Bandeira de Campo Mourão, colaborou com várias entidades de Campo Mourão, dentre elas com a doação de um porco para a Festa do Porco-Fest, realizada pelo Rotary de Campo Mourão-PR; doou às Irmãs Paulinas a quantia de R\$.500,00 (quinhentos reais); doou uma sela especial de ECO-TERAPIA, para APAE de Campo Mourão-PR, avaliada em R\$.1.700,00 (um mil e setecentos reais); colaborou, como sempre colabora, com mão-de-obra no Costelão do Seminário, o churrasco do Asilo dos Velinhos Frederico Ozanan de Campo Mourão e em festividades dirigidas em benefício da Santa Casa.

Campo Mourão-PR, __ de _____ de 2010

Dirceu de Mello

Patrão



CTG
CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ÍNDIO BANDEIRA DE CAMPO MOURÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que os cargos da diretoria do Centro de Tradições Gaúchas Índio Bandeira de Campo Mourão bem como os componentes do conselho fiscal não recebem remuneração por esta entidade. Informamos também que a instituição não distribuí lucros, bonificações ou qualquer tipo de vantagens para sua diretoria ou associado.

Campo Mourão, 22 de julho de 2010

Dirceu de Mello
Presidente do CTG



CTG
CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ÍNDIO BANDEIRA DE CAMPO MOURÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o Centro de Tradições Gaúchas Índio Bandeira de Campo Mourão fica comprometido a apresentar ao Poder Executivo e poder Legislativo, a demonstração de receita e despesas obtida no período fiscal anterior, esta prestação será realizada anualmente até o mês de março.

Campo Mourão, 22 de julho de 2010

Dirceu de Mello
Presidente do CTG



Município de Campo Mourão – Paraná

Cidade Escola



SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL
Desenvolvimento Comunitário

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o C.T.G. Índio Bandeira – Centro de Tradições Gaúchas de Campo Mourão, CNPJ 77.645.760/0001-80 -, encontra-se em pleno e efetivo funcionamento, cumprindo as suas atribuições de caráter social e cultural, no município de Campo Mourão –Pr.

Campo Mourão, 05 de Novembro de 2010.


Carlos Rogério Alves Ferreira
Divisão de Desenvolvimento Comunitário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO – ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL

CRAS_ Centro de Referência de Assistência Social

Rua Brasil, 560 – Jd Laura – Campo Mourão – Paraná – CEP 87.300-115

CNPJ Nº 75.904.524/0001-06 – Fone (44) 3518- 4412

e-mail: cadastrounico@campomourao.pr.gov.br – home-page: <http://www.campomourao.pr.gov.br>

DECLARAÇÃO

Nós, os dirigentes do Centro de Tradições Gaúchas Índio Bandeira de Campo Mourão, CNPJ n.º 77.645.760/0001-80, abaixo assinados, declaramos para os fins de requerimento do título de utilidade pública municipal, estadual e federal, e sob as penas de responsabilização impostas pela legislação pertinente, nos termos da Lei 7.115/83, que possuímos bons antecedentes, nada havendo que desabone nossa conduta moral frente à nossa comunidade.

Nome	Identidade	Cargo ocupado	Assinatura
Divane de Mello	3008715546	Presidente	<i>[Assinatura]</i>
João Carlos Batista	38606263	1º Vice Presidente	<i>[Assinatura]</i>
"		2º Vice Presidente	
Paulo Sérgio da Silva	7.320.165-2	1º Secretário	<i>[Assinatura]</i>
Valmir F. Oze	1020568554	2º Secretário	<i>[Assinatura]</i>
Wesley Carlos Colombo	5.763.309-3	1º Tesoureiro	<i>[Assinatura]</i>
Emerson Galenki	6.380.854-7	2º Tesoureiro	<i>[Assinatura]</i>
Liam Luiz de Mello	6.378.262-9	Conselho Fiscal	<i>[Assinatura]</i>
Shirley Bottega	503372913	Conselho Fiscal	<i>[Assinatura]</i>
Dalton Bolívar Colombo	44555247	Conselho Fiscal	<i>[Assinatura]</i>
Edmarcio Andrade F. dos Santos	7.817.072-7	Suplente	<i>[Assinatura]</i>
Alceniene Luziana do Nascimento	201368057	Suplente	<i>[Assinatura]</i>
Vanderley Soares da Silva	4.146.225-6	Suplente	<i>[Assinatura]</i>

Campo Mourão - Pr, _____ de _____ de 2010.



[Handwritten signature]



ATESTADO

Atesto para os fins de requerimento do título de utilidade pública que o Centro de Tradições Gaúchas Índio Bandeira, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.645.760/0001-80, sediada em Campo Mourão, esta em efetivo funcionamento, cumprindo com suas finalidades estatutárias.

Atesto, outrossim, que sua diretoria, cujos membros estão abaixo relacionados, é composta por pessoas de ilibada conduta social, nada conhecendo que desabone sua moral.

Nome	Identidade	Cargo ocupado
Dirceu de Mello	3008715546-RS	Presidente
João Carlos Batista	3.860.626-3-PR	1º Vice Presidente
		2º Vice Presidente
Paulo Sergio da Silva	7.320.165-2-PR	1º Secretário
Valmor Fiore	1020568554-RS	2º Secretário
Wesley Carlos Colombo	5.763.309-3-PR	1º Tesoureiro
Emerson Galeski	6.380.854-7-PR	2º Tesoureiro
Ivam Luiz de Mello	6.378.262-9-PR	Conselho Fiscal
Irineu Bottega	503372913-RS	Conselho Fiscal
Dalas Bolívar Colombo	4.455.524-7-PR	Conselho Fiscal
Eduardo Andrade Fagundes dos Santos	7.817.072-7-PR	Suplente
Aldorino Louzada do Nascimento	2013680571-RS	Suplente
Vanderley Soares da Silva	4.146.225-6-PR	Suplente

Campo Mourão – Pr, _____ de _____ de 2010.



ATESTADO

Atesto para os fins de requerimento do título de utilidade pública que o Centro de Tradições Gaúchas Índio Bandeira, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.645.760/0001-80, sediada em Campo Mourão, esta em efetivo funcionamento, cumprindo com suas finalidades estatutárias.

Atesto, outrossim, que sua diretoria, cujos membros estão abaixo relacionados, é composta por pessoas de ilibada conduta social, nada conhecendo que desabone sua moral.

Nome	Identidade	Cargo ocupado
Dircen de Mello	300871554-6-RS	Presidente
João Carlos Batista	3.860.626-3-RS	1º Vice Presidente
		2º Vice Presidente
Paulo Sérgio da Silva		1º Secretário
Valmor Fierro	1020568554-RS	2º Secretário
Wesley Carlos Calábria	5763309-3-RS	1º Tesoureiro
Emerson Saleski		2º Tesoureiro
Thaom Luiz de Mello	6378.2629-RS	Conselho Fiscal
Triney Bottega	503322913-RS	Conselho Fiscal
Dalva Bolivian Calábria	4.455.524-7-PR	Conselho Fiscal
Roberto André Fag. S.	78170727-PR	Suplente
Aldemir de Aguiar de Maciel		Suplente 2013680571-RS
Vanderley Soares da Silva	4.146.225-8-PR	Suplente

Campo Mourão – Pr, _____ de _____ de 2010.

44-3552-1445.
Emerson



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br - www.camaraem.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

() Não

(X) Sim.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) NENHUM ÓBICE, ESPECIALMENTE POR ESTAR AMPARADO O AUTOR COM REGISTRO DE SÚMULA, APENAS SUGERIMOS A ALTERAÇÃO NO ARTIGO 1º, "FICA DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS "ÍNDIO BANDEIRA" (CTG), INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 77.645.760/0001-80, EM 31 DE MAIO DE 1978, E O ESTATUTO NO OFÍCIO PRIVATIVO DE REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS, REGISTRADO SOB Nº 123, LIVRO -A-, APONTADO SOB Nº 13.655, PROT. "A", EM 30 DE JANEIRO DE 1978, DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO."

() Já aprovada (167, I, a RI)

() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)

() Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 24 de novembro de 2010.


.....
DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

2
PL
159/10



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br



PROCURADORIA PARLAMENTAR

Os Comissões Permanentes -
29/11/2010
[Signature]

PARECER Nº. 506 /2010.

REF: PROJETO DE LEI Nº. 139/2010

ORIGEM: VEREADORES SIDNEI DE SOUZA JARDIM, ISIDÓRIO DA SILVA MORAES, HELTON BORGES, JOSÉ ROBERTO VOIDELO, DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA E JOSÉ POCHAPSKI

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

Os Vereadores Sidnei de Souza Jardim, Isidório da Silva Moraes, Helton Borges, José Roberto Voidelo, Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira E José Pochapski propõem Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 139/2010, exposto em 02 (dois) artigos, que **“declara de utilidade pública o Centro de Tradições Gaúchas Índio Bandeira - CTG”**.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROCOLO Nº 2559 /2010

CAMPO MOURÃO 29/11/10 HORA 15:21

[Signature]
PROTOCOLISTA

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 19 de novembro de 2010. A Divisão Legislativa certificou em 23 de novembro a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

Na mesma data, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a existência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria, sem entretanto, anexar qualquer material, o que ficou divergente. Ainda, sugeriu alteração da redação do artigo 1º do Projeto.

Em 25 de novembro de 2010, o presente Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Procuradoria Parlamentar.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa visa a declaração de utilidade pública da referida entidade.

Em análise, salvo melhor juízo, o presente Projeto de Lei está em conformidade com a Lei nº. 2.484/2009, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Campo Mourão, e dá outras providências (cópia anexa).





Contudo, o nome da entidade está incorreto, pois conforme documentação anexa ao Projeto, trata-se do “Centro de Tradições Gaúchas Índio Bandeira”.


Ainda, poderão os Autores, caso queiram, acatarem a sugestão de alteração da redação do artigo 1º, efetuada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico.

Assim, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta favorável à tramitação do aludido Projeto de Lei, devendo ser efetuada a correção do nome da entidade na redação do Projeto, que na sequência, poderá ser despachado para apreciação das Comissões competentes.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 29 de novembro de 2010.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391





PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1316/2009

DE 22/09/2009

LEI N. 2484
De 21 de setembro de 2009

Dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Campo Mourão e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações constituídas no Município de Campo Mourão, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - que possuam personalidade jurídica;

II - que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;

III - que não remunera a qualquer título os cargos da sua Diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - que, comprovadamente, mediante relatório apresentado, promove a educação, os esportes, apoio à saúde pública ou exerce as atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente;

V - que se obriga a apresentar aos Poderes Legislativo e Executivo, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.

§ 1º A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo, importará no arquivamento do processo.

§ 2º VETADO.



Art. 2º O nome e características da Sociedade, Associação ou Fundação declarada de Utilidade Pública serão inscritos em livro especial, que se destinará, também, à averbação da remessa dos relatórios a que se refere o artigo 3º desta Lei.

Art. 3º As entidades declaradas de utilidade pública, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e avaliado pelas autoridades competentes, ficam obrigadas a apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, aos Poderes Executivo e Legislativo, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado a coletividade no ano anterior.

Parágrafo único. Quando da apresentação dos relatórios, decorridos 15 (quinze) dias do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o Poder Legislativo, através do departamento competente, publicará listas contendo os nomes das entidades adimplentes e inadimplentes.

Art. 4º Será cassada, após procedimento legislativo regular, a declaração de Utilidade Pública da Sociedade, Associação ou Fundação que:

I - deixar de apresentar, durante 02 (dois) anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo precedente e bem assim, a demonstração mencionada no inciso V do artigo 1º;

II - se negar a prestar serviços compreendido em seus fins estatutários;

III - remunerar, sob qualquer forma os membros de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associado;

IV - alterar a sua denominação e, dentro de trinta dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova Lei.

Parágrafo único. As condições de funcionamento da entidade a ser reconhecida de utilidade pública serão inspecionadas por integrantes da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento do Poder Legislativo, especialmente designada para tanto, ou por servidor da Câmara Municipal designado a pedido da respectiva Comissão.

Art. 5º Ficam obrigadas a cumprir as normas contidas no inciso V, do artigo 1º e, bem assim, no artigo 3º, as entidades já declaradas de utilidade pública.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº. 818, de 23 de setembro de 1993 e a nº. 1.087, de 20 de janeiro de 1998.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 21 de setembro de 2009

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

José Luiz Gurgel
Procurador-Geral

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
BANCADA DO PP



PROJETO DE LEI Nº 139/2010.

AUTORIA: SIDNEI JARDIM; ISIDORO MORAES; DR. ERALDO TEODORO DE OLIVIERA; HELTON BORGES; BETO VOIDELO; JOSÉ POCHAPSKI

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Relator Vereador Isidoro Moraes

Vem para parecer o Projeto de Lei nº. 139/2010, protocolizado sob nº. 1708 em data de 17 de dezembro de 2010, que **“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ÍNDIO BANDEIRA”**.

Em análise ao Projeto de Lei supra citado e em observação ao parecer do Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico e Procuradoria Parlamentar, apresentamos a seguinte EMENDA MODIFICATIVA em decorrência do que dispõe o §2º, do Art. 120 do Regimento Interno desta Casa de Leis:

A Ementa do Projeto de Lei nº 139/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Declara de Utilidade Pública o Centro de Tradições Gaúchas Índio Bandeira – CTG.”

O Artigo 1º do Projeto de Lei nº. 139/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública o Centro de Tradições Gaúchas “Índio Bandeira” (CTG), inscrito no CNPJ sob nº 77.645.760/0001-80, em 31 de maio de 1978, e o Estatuto no Ofício privativo de Registro de Títulos, Documentos e Protestos, registrado sob nº 123, Livro -A-, apontado sob nº 13.655, prot. “A”, em 30 de janeiro de 1978, da comarca de Campo Mourão”.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefãx (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

BANCADA DO PP



Assim, nada mais havendo a esse Relator **Voto favoravelmente** à tramitação do aludido Autógrafo de Lei com sua devida EMENDA MODIFICATIVA.

Sala da Comissão Permanente de Legislação e Redação do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, em 1º de dezembro de 2010.


ISIDORO MORAES
Relator

ADEMIR FRANCO DE LIMA
Membro


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso nº 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br/ml



PROJETO DE LEI Nº 139/2010.

AUTORIA DOS VEREADORES: SIDNEI JARDIM – ISIDÓRIO MORAES-
DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA – HELTON BORGES – BETO VOIDELO –
JOSÉ POCHAPSKI

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

RELATOR: VEREADOR DR. SAUL ANTONIO SACHETTI

RELATÓRIO:

“Tramita nesta Comissão Projeto de Lei nº 139/2010, de autoria dos Vereadores, **SIDNEI JARDIM – ISIDÓRIO MORAES - DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA – HELTON BORGES – BETO VOIDELO – JOSÉ POCHAPSKI** que “**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE TRADIÇÃO GAÚCHAS ÍNDIO BANDEIRA – CTG.**”

VOTO DO RELATOR:

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, considerando o parecer da Assessoria Jurídica quanto à legalidade e, no que respeita o aspecto financeiro e orçamentário, é plenamente possível, estando em perfeitas condições para a tramitação, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à apreciação do Soberano Plenário, acatando a emenda da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.**

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, 02 de dezembro de 2.010.


DR. SAUL ANTONIO SACHETTI
Relator


JOSÉ ROBERTO VOIDELO
Presidente

HELTON BORGES
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5077 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador **PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI**

vereadorjosepochapski@camaracm.com.br

<http://profjosepochapski.blogspot.com/>



PROJETO DE LEI N.º 139/2010

AUTORIA DE DIVERSOS VEREADORES

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATOR: VEREADOR JOSÉ POCHAPSKI

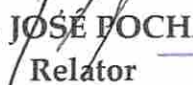
RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, o Projeto de Lei n.º 139/2010, que - **DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ÍNDIO BANDEIRA - CTG.**

VOTO DO RELATOR:

À vista do exposto, votamos pela aprovação deste Projeto de Lei, com a **EMENDA MODIFICATIVA** apresentada pela Comissão Permanente de Legislação e Redação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 03 de dezembro de 2010.


PROF. JOSÉ POCHAPSKI
Relator


EDOEL ROCHA


NELITA PIACENTINI

JESJ



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (0xx44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 1708/2010	PROJETO DE LEI Nº 139/2010
------------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
01 12 10	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
02 12 10	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
03 12 10	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO	REJEITADO		
06 12 10	<i>Parerter h.o.R. CI Emendo</i>	APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADO	
06 12 10	<i>Projeto CI Emendo</i>	APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Edoel Rocha	X		
Dr. Eraldo			
Helton Borges	X		
Isidoro Moraes	X		
José Pochapski	X		
Beto Voidelo	X		
Profª Nelita	X		
Dr. Saul	X		
Sidnei Jardim	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Edoel Rocha	X		
Dr. Eraldo			
Helton Borges	X		
Isidoro Moraes	X		
José Pochapski	X		
Beto Voidelo	X		
Profª Nelita	X		
Dr. Saul	X		
Sidnei Jardim	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison J. Borges, nº 895 - Telefax (44) 3523 5421 -CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



CONSULTORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Parecer ao Projeto de Lei nº. 139/2010 – Declara de utilidade pública o Centro de Tradições Gaúchas “Índio Bandeira” - CTG

Autoria: Vereadores Sidnei de Souza Jardim e Isidoro da Silva Moraes.

Atendendo determinação da Resolução nº. 32/92 em seu artigo 26 c/c o art. 204 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe - me aduzir o que segue:

REDAÇÃO FINAL:

01) Emenda Modificativa apresentada pela Comissão Permanente de Legislação e Redação.

Campo Mourão, 10 de dezembro de 2010.

Amanda H. da Silva
Amanda Helena da Silva
Consultora Técnica Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br www.camaracm.com.br
Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI N. 139/2010
De 10 de dezembro de 2010.

Declara de utilidade pública o Centro de Tradições
Gaúchas Índio Bandeira - CTG.



O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná,
aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública o Centro de Tradições Gaúchas Índio Bandeira – CTG, inscrito no CNPJ sob o nº. 77.645.760/0001-80, em 31 de maio de 1978, e o Estatuto no Ofício privativo de Registro e Títulos, Documentos e Protestos, registrado sob o nº. 123, Livro A, apontado sob nº. 13.655, protocolo A, em 30 de janeiro de 1978, na Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2010.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Ofício nº 2.274/10-GAB/PRES.

Campo Mourão, 9 de dezembro de 2010.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 45/10 – “Altera e acrescenta dispositivo ao Artigo 35 da lei nº 311, de 1º de julho de 1981 que “Estabelece normas gerais para o serviço de transporte coletivo de passageiros e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Pochapski;
- 74/10 – “Dispõe sobre o oferecimento de merenda escolar no período de férias aos alunos carentes da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências” de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 78/10 – “Veda qualquer forma de discriminação no acesso aos elevadores de todos os edifícios no Município Campo Mourão e dá outras providências” de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 81/10 – “Declara de utilidade pública a Associação Mourãoense de Ginástica Rítmica - AMOGR”, de autoria da Vereadora Nelita Cecília Piacentini;
- 90/10 – “Denomina Doutor José Ferreira o prédio da Unidade de Saúde do Jardim Paulista”, de autoria dos Vereadores José Pochapski e Saul Antonio Sachetti;
- 110/10 – “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais) no Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2010” de autoria do Poder Executivo;
- 139/10 – “Declara de utilidade pública o Centro de Tradições Gaúchas Índio Bandeira – CTG”, de autoria dos Vereadores: Edoel Rocha, Eraldo Teodoro de Oliveira, Helton Borges, Isidorio da Silva Moraes, José Roberto Voidelo, José Pochapski, Nelita Cecília Piacentini, Saul Antonio Sachetti e Sidnei de Souza Jardim;

- continua -

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/ppo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

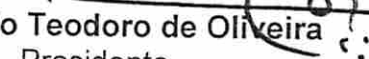
www.cmcm.pr.gov.br



Fl. 02 do Ofício nº 2.274/10 – GAB/PRES.

- 142/10 – “Dispõe sobre a implantação e autorização pelo Poder Executivo Municipal em efetivar o aporte financeiro adicional ao Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão – PREVISCAM e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo, com emenda da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



Edição nº 1415 de 23 / dezembro / 2010.

Página nº -01- .

LEI N. 2638
De 22 de dezembro de 2010

Declara de Utilidade Pública o Centro de
Tradições Gaúchas Índio Bandeira -
CTG.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO
MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o
Centro de Tradições Gaúchas Índio Bandeira - CTG, inscrito no
CNPJ sob n. 77.645.760/0001-80, em 31 de maio de 1978, e o
Estatuto no Ofício privativo de Registro e Títulos, Documentos e
Protestos, registrado sob o n. 123, Livro A, apontado sob o
n. 13.655, protocolo A, em 30 de janeiro de 1978, na Comarca
de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

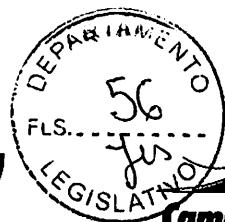
PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 22 de dezembro de 2010

Nelson José Tureck - Prefeito Municipal
José Carlos Severino - Procurador-Geral



Campo Mourão

Pólo Brasileiro de Alimentos



Campo Mourão
Paraná
Brasil

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO N. 1415/2010

DE 23/12/2010

LEI N. 2638
De 22 de dezembro de 2010

Declara de Utilidade Pública o Centro de Tradições
Gaúchas Índio Bandeira - CTG.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do
Paraná, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o Centro de Tradições Gaúchas Índio Bandeira - CTG, inscrito no CNPJ sob n. 77.645.760/0001-80, em 31 de maio de 1978, e o Estatuto no Ofício privativo de Registro e Títulos, Documentos e Protestos, registrado sob o n. 123, Livro A, apontado sob o n. 13.655, protocolo A, em 30 de janeiro de 1978, na Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 22 de dezembro de 2010

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

José Carlos Severino
Procurador-Geral